



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 300

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição das esquadrias da fachada do Prédio Sede do TRE-MA.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando a necessidade de substituição das esquadrias da fachada do Prédio Sede que em função do tempo estão perdendo funcionalidade (isolamento contra umidade e proteção térmica e acústica), gerando reclamação por parte dos usuários da edificação (SEI 0010505-52.2020.6.27.8000);
1. Considerando ainda que consta da proposta orçamentária deste Tribunal para o ano de 2022 recursos para atendimento desta demanda;
1. A pretendida contratação justifica-se pela necessidade de garantir a estrutura física adequada e proporcionar condições de trabalho com saúde e segurança aos usuários dos Prédios Sede do TRE-MA.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2. Esta contratação se alinha ao Plano Estratégico do TRE-MA, para o período de 2021 a 2026, no que tange ao objetivo estratégico **APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, de modo a adequar os gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos. Esse objetivo está diretamente relacionado com o macrodesafio “aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”, presente na Estratégia Nacional do Judiciário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. A contratação ora em tela foi inicialmente pleiteada no SEI 0000577-09.2022.6.27.8000 não tendo sido logrado êxito haja em vista que o planejamento inicial previa o agrupamento das demandas por instalação de SPCI e SPDA nos Prédios Sede e Anexo com a substituição das esquadrias metálicas da fachada do prédio Sede do TRE-MA. Nesse certame apenas duas empresas compareceram e ambas não atenderam aos critérios de habilitação técnica requeridos no Edital.
3. Neste planejamento optamos por tratar as duas demandas em separado e indicamos a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para realização do certame com o intuito de ampliar a competitividade e

- o número de interessados, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.
3. A utilização do Pregão Eletrônico nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Súmula nº 257 do Tribunal de Contas da União.
 3. Os serviços a serem contratados podem ser considerados como serviços comuns de engenharia, haja vista que são atividades ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 combinado com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.
 3. Os serviços propostos a partir desses estudos não implicam em intervenção no meio ambiente capaz de inovar o espaço físico da natureza ou acarretar alteração substancial das características originais do bem imóvel.
 3. Coaduna-se, ainda, com o conceito de serviço comum de engenharia apresentado pela nova lei de licitações públicas, a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual dispõe em seu Art. 6º, inciso XXI, alínea a, *in verbis*:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

3. Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019. A utilização dessa modalidade tem o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Ressalte-se que a referida modalidade já vem sendo utilizada por outros órgãos públicos para a contratação deste tipo de serviço, tal como podemos verificar nos seguintes pregões: PE n. 29/2021 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Rio de Janeiro; PE n. 12/2022 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Rio de Janeiro e PE n. 97/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - MG.
3. Quanto à natureza do objeto este pode ser definido como de natureza não continuada, pois são serviços quantitativamente delimitados e qualitativamente avaliáveis, a serem entregues pela Contratada por força do contrato em um período pré-determinado.
3. Regime de execução contratual: Empreitada por preço unitário. Esse regime de execução decorre da possibilidade de variação da quantidade demandada de serviços. Assim, busca-se uma justa remuneração da contratada, na medida em que somente serão pagos os serviços efetivamente executados e medidos a cada período de pagamento.

3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação técnica:

3.10.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

3.10.2 Atestado (os) de capacidade técnico-operacional da licitante emitido (os) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprovem que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo a seguir indicados:

- a. Execução de fachada em pele de vidro em área igual ou superior a 200,00 m² (49% da área a executar);

- b. Para fins de comprovação da capacidade técnica – operacional poderão ser apresentados vários atestados a fim de alcançar o quantitativo mínimo exigido;
- c. Serão aceitos atestados relativos a obras, reformas ou manutenções prediais, podendo os serviços terem sido executados concomitantemente.
- d. Na definição dos serviços de maior relevância e dos seus quantitativos mínimos acima estabelecidos para fins de comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes utilizou-se como referência a curva ABC dos serviços levantados.

3.10.3 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, tendo por parâmetro os serviços referidos na alínea “a” do item 3.10.2.

a) A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, será exigida dos profissionais, legalmente habilitados, conforme legislação específica do órgão de classe;

b) A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c) No caso deste profissional não estar elencado como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, a empresa deverá apresentar Certidão de Registro Profissional acompanhada de documentação hábil que comprove o vínculo deste profissional com a CONTRATADA bem como a qualificação exigida neste Termo de Referência.

3.10.4 Declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o TRE-MA.

3.11 Requisitos de sustentabilidade:

3.11.1 Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, pranchões desdobrados com moto-serra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas. O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

3.11.2 Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

3.11.3 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 As quantidades previstas nesta contratação foram obtidas por meio de levantamentos in loco feitos pela equipe de engenharia do Tribunal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A ADOPTAR

5.1 O levantamento de mercado é realizado previamente de forma sistemática através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou de outros sistemas específicos instituídos para o setor (ORSE-SE, SEINFRA-CE, etc.) ou de pesquisa de mercado, em caso de inviabilidade da definição dos custos pela tabela SINAPI, conforme art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983/2013.

5.2 Informamos que a solução exclusiva para a licitação em tela é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços estimados com base nos custos unitários de referência dos serviços e insumos da tabela SINAPI. Assim, concluídos os serviços, o Prédio Sede disporá novas esquadrias na fachada.

5.3 As soluções apresentadas nos projetos que subsidiam este ETP são usuais, atendem as Normas pertinentes identificando-se, portanto, como as mais adequadas.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 Os preços referenciais dos serviços de manutenção predial foram estimados com base na tabela SINAPI não desonerada, mês de referência Março/2022, para o Estado do Maranhão, sendo que subsidiariamente foram utilizados outros sistemas específicos instituídos para o setor (ORSE-SE, SEINFRA-CE, etc.) ou pesquisa de mercado, em caso de inviabilidade da definição dos custos pela tabela SINAPI, conforme art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983/2013.

6.2 Na ausência de composições de preços nas tabelas do SINAPI, ORSE-SE e SEINFRA-CE para alguns serviços específicos foi utilizada composição própria tomando como composição de referência as composições existentes naquelas tabelas e ajustando apenas os insumos quando necessário. Nessas composições próprias os preços dos insumos foram retirados daquelas tabelas. No caso específico do serviço licenças e taxas – ART CREA-MA, utilizou-se o valor da taxa da ART estabelecido na Decisão plenária nº 1643/2020 CONFEA - Atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para o exercício 2021.

6.3 O valor global estimado de referência para execução dos serviços objeto deste Estudo é de **R\$ 969.963,77 (Novecentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).**

6.4 A execução dos serviços será custeada através da seguinte fonte:

DESPESA AGREGADA: REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE-MA**ITEM DE DESPESA: OBRAS EM ANDAMENTO****LIMITE PARA 2022 : R\$ 1.770.000,00 (Um milhão setecentos e setenta mil reais)****7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

7.1 Não haverá parcelamento do objeto desta contratação. Os serviços descritos em planilha devem ser executados em etapa única conduzidos por uma única administração central, facilitando o gerenciamento por parte da fiscalização e gerando economia pela medição de apenas uma administração local, mobilização e desmobilização, etc. Ademais, considerando a integração e interdependências dos serviços que serão realizados, a individualização das responsabilidades restaria inviabilizada, o que poderia ocasionar prejuízos para a administração.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Deseja-se com esta contratação prover o Prédios Sede com esquadrias novas eliminando as infiltrações que ocorrem nas esquadrias atuais, além de aumentar o conforto térmico e acústico dos usuários dos setores afetados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Para fins de apoio a esta contratação será utilizado o contrato de manutenção predial gerido pela SEMAP atualmente em vigor, conforme SEI 0006820-03.2021.6.27.8000.

9.2 Este apoio será necessário para executar pequenos serviços visando não interferir na atividade dos servidores (pois esta contratação será executada com o prédio ocupado e em período eleitoral) como por exemplo adequação de ambientes para trabalho provisório de servidores quando o espaço original destes esteja passando por serviços.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Com base nestes Estudos Preliminares, declaramos que a contratação dos serviços ora pretendidos é viável, tanto técnica como economicamente, atendendo aos requisitos de sustentabilidade e observando as normas técnicas da ABNT e da legislação de proteção ao Meio Ambiente. Atenderá também a necessidade para qual foi planejada com a sua implementação pela Administração do TRE-MA.

São Luís, 25 de abril de 2022.

Eng^a. Civil FITENE CALDAS MARQUES

Analista Judiciária Especialidade Engenharia Civil – Mat. 30990128

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA

Técnico [THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS](#)

Técnico Judiciário – Especialidade Edificações – Mat. 30990574

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA

Técnico [TALES CAMINHA DE LIMA](#)

Técnico Judiciário – Especialidade Edificações – Mat. 30990438

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA



Documento assinado eletronicamente por **FITENE CALDAS MARQUES**, **Analista Judiciário**, em 18/07/2022, às 18:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1662086** e o código CRC **465A11B4**.

0005073-81.2022.6.27.8000	1662086v2
---------------------------	-----------